

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

EMENDA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 79.....

Art. 79 A – Fica extinta a incorporação da retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a que se refere o art. 6º e seus §§ - das disposições finais e transitórias desta lei Orgânica.

§ 1º - A importância paga em razão da incorporação a que se refere este artigo passa a constituir a partir da promulgação desta lei, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º - É assegurado o direito a incorporação das vantagens aos servidores que estejam exercendo cargo em comissão ou função de confiança e tenham cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) dos requisitos exigidos pelo disposto no art. 6º e seus §§ das disposições finais e transitória desta Lei Orgânica, em parcelas proporcionais ao período de efetivo exercício no cargo comissionado ou função de confiança que ocupam.

§ 3º - Quando mais de um cargo ou função de confiança houver sido ocupado, considerar-se a para efeito de cálculo da vantagem pessoal a ser paga a média dos valores de remuneração relativa a cada cargo ou função ocupados em relação ao período apurado, nos termos do inciso anterior.


§ 4 – O direito convalidado no § 2º, somente produzirá efeito remuneratório, á título de vantagem pessoal a partir da exoneração do servidor do cargo comissionado ou da função de confiança que ocupa.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o art. 6º e seus §§ no ato das disposições finais e transitórias da lei orgânica Municipal.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, 30 de dezembro de 2013.


FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Presidente/CMGM/RO


JOSUÉ VIANA DÁCIO
2º Vice-Presidente/CMGM/RO


CLEB JOSÉ FREITAS
1º Secretário/CMGM/RO